



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020
SUBSTITUTIVO, QUE, "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE
16/01/2008, PARA TRATAR DA RESERVA DE FAIXA *NON
AEDIFICANDI* CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE
25/11/2019".**

RELATORES: VEREADORES ZENICI DREHER e PAULO GLINSKI

1. Relatório.

O projeto de lei em apreço, altera o § 1º do art. 35 da Lei Complementar 22 de 16/01/2008, fixando as faixas de domínio público mínima das rodovias em 5 (cinco) metros de cada lado.

2. Fundamento e Voto do Relator .

A lei nº 13.913/2019, que alterou o art. 4º da Lei nº 6.766/1979, da suporte e legalidade a proposição, senão vejamos:

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

(...)

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado. (Redação dada pela Lei nº 13.913, de 2019)

A Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:
XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento, loteamento e desmembramento.

(...)

"Art. 40. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado;" (...)

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação_____.

3. Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal,



CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 21 de maio de 2020.

É o parecer, s. m. j.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

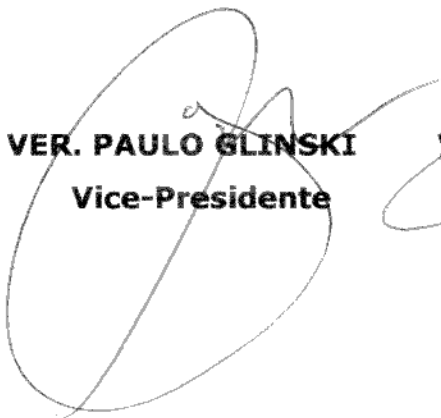
VER. CAMILA LIMA
Presidente

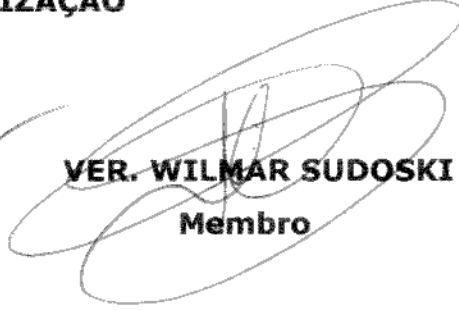

VER. ZENICI DREHER
Vice-Presidente


VER. CORONEL MARIO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

VER. GIL BAIANO
Presidente


VER. PAULO GLINSKI
Vice-Presidente


VER. WILMAR SUDOSKI
Membro